

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa
Departamento Nacional de Auditoria do SUS

**ORIENTAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO
DE UM COMPONENTE DO SISTEMA
NACIONAL DE AUDITORIA**

**SNA DO SISTEMA ÚNICO
DE SAÚDE – SUS**

SÉRIE | AUDITORIA
DO SUS
VOLUME - 3



Brasília – DF
2014



2014 Ministério da Saúde.



Esta obra é disponibilizada nos termos da Licença Creative Commons – Atribuição – Não Comercial – Compartilhamento pela mesma licença 4.0 Internacional. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

A coleção institucional do Ministério da Saúde pode ser acessada, na íntegra, na Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde: <www.saude.gov.br/bvs>. O conteúdo desta e de outras obras da Editora do Ministério da Saúde pode ser acessado na página: <<http://editora.saude.gov.br>>.

Tiragem: 1ª edição – 2014 – 6.000 exemplares

Elaboração, distribuição e informações:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa

Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Coordenação-Geral de Desenvolvimento, Normatização e

Cooperação Técnica

Coordenação de Normatização e Cooperação Técnica

SAF Sul, Trecho 2, lotes 5/6, Ed. Premium, Torre I,

2º andar

CEP: 70070-600 – Brasília/DF

Tels: (61) 3315-7940 / 3315-7939

Fax: (61) 3315-8831

Site: sna.saude.gov.br

E-mail: cgdntc@saude.gov.br

Coordenação:

Adelina Maria Melo Feijão

Colaboração:

Alfredo Schechtman

Marivania Fernandes Torres

Vera Lucia de Oliveira Giancristoforo

Projeto gráfico e capa:

Jonatas Bonach

Impresso no Brasil / Printed in Brazil

Editora responsável:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria-Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Coordenação-Geral de Documentação e Informação

Coordenação de Gestão Editorial

SIA, Trecho 4, lotes 540/610

CEP: 71200-040 – Brasília/DF

Tels: (61) 3315-7790 / 3315-7794

Fax: (61) 3233-9558

Site: <http://editora.saude.gov.br>

E-mail: editora.ms@saude.gov.br

Equipe editorial:

Normalização: Delano de Aquino Silva

Revisão: Eveline de Assis e Tatiane Souza

Diagramação: Leonardo Gonçalves

Ficha Catalográfica

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento Nacional de Auditoria do SUS.

Orientação para implantação de um componente do Sistema Nacional de Auditoria – SNA do Sistema Único de Saúde

– SUS / Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa, Departamento Nacional de Auditoria do SUS.

– Brasília : Ministério da Saúde, 2014.

36 p.: il. – (Série Auditoria do SUS ; v. 3)

ISBN

1. Auditoria. 2. Recursos em saúde. 3. Sistema Único de Saúde (SUS). I. Título. II. Série

CDU 614.2:336.146

Catalogação na fonte – Coordenação-Geral de Documentação e Informação – Editora MS – OS 2014/0457

Títulos para indexação:

Em inglês: Guidance for implantation of a component of the National Audit System of the Brazilian Health System (SUS/Brazil)

Em espanhol: Orientación para implantación de un componente del Sistema Nacional de Auditoría del Sistema Único de Salud (SUS/Brasil)

Sumário

Apresentação	4
O que é o SNA	6
A auditoria nos princípios e diretrizes da Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa no SUS	8
Atribuições dos gestores do SUS referentes à auditoria do SUS	10
Portal do SNA	12
Finalidade de um componente do SNA estruturado	14
Base legal	16
Auditoria do SUS	20
Competência do SNA	22
Forma de atuação do SNA	24
Componente federal do SNA	26
O que caracteriza um componente do SNA estruturado	28
Que é o SISAUD/SUS	30
Como habilitar o componente para utilizar o SISAUD/SUS?	32
Conheça o componente federal do SNA nas unidades desconcentradas	34

APRESENTAÇÃO



Esta publicação foi elaborada pela Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP), por meio de seu Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS); visa orientar gestores e técnicos do Sistema Único de Saúde (SUS) na implantação de um componente de auditoria do Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA).

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, estabelece como

de relevância pública as ações e os serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, **fiscalização e controle**; e, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, estabelece, para efetivar esse controle, o SNA, que deverá ser organizado de forma descentralizada, por meio dos órgãos estaduais, municipais e do Ministério da Saúde com representação em cada estado da Federação, expressando assim a sua dimensão técnica e política.

Entretanto, para que ocorra o controle do SUS como preconizado em nossa Carta Magna, é fundamental que se implementem esforços para que as três esferas de gestão do SUS possam, de forma compartilhada e solidária, efetivamente fazer com que o SNA seja uma realidade.

Desta forma, o objetivo primordial da SGEP por meio do DENASUS é promover a institucionalização do SNA de forma a ser capaz de realizar auditoria e ser um instrumento de apoio à gestão do SUS.

Departamento Nacional de Auditoria

O QUE É O SNA?



O Sistema Nacional de Auditoria (SNA) é o conjunto de órgãos e unidades instituído em cada esfera de governo, União, estados, municípios e Distrito Federal, sob a supervisão da direção do Sistema Único de Saúde, com atribuição de realizar auditoria no SUS.

A Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, que instituiu o SNA, define, no art. 6º, como competência precípua desse sistema, a avaliação

técnico-científica, contábil, financeira e patrimonial do SUS. Destaca que a concretização do SNA deverá se dar de forma descentralizada por meio dos órgãos estaduais, municipais e da representação do Ministério da Saúde em cada estado da Federação, expressando assim a sua dimensão técnica e política.

O SNA, além de exercer as atividades de controle das ações e dos serviços de saúde, para verificar a sua conformidade com os padrões estabelecidos ou detectar situações que exijam maior aprofundamento, deve proceder à avaliação da estrutura, dos processos aplicados e dos resultados alcançados, para aferir sua adequação aos critérios e parâmetros exigidos de eficiência, de eficácia e de efetividade, bem como realizar auditoria da regularidade dos procedimentos praticados por pessoas naturais e jurídicas, mediante exame analítico e pericial, como estabelece o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

A estrutura e o funcionamento dos componentes do SNA são definidos por ato normativo próprio de cada ente, de forma a cumprir as competências estabelecidas no artigo 6º da Lei nº 8.689/93.

Integra o Sistema Nacional de Auditoria uma Comissão Corregedora Tripartite composta por representantes da direção nacional do SUS, do Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Saúde (Conass) e do Conselho Nacional dos Secretários Municipais de Saúde (Conasems).

A AUDITORIA NOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA NO SUS

A Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa (ParticipaSUS), instituída por meio de Portaria MS/GM nº 3.027, de 26 de novembro de 2007, estabelece como princípios e diretrizes:

- Reafirmação dos pressupostos da Reforma Sanitária quanto ao direito universal à saúde como responsabilidade do Estado, como universalidade, equidade, integralidade e participação social.
- Valorização dos diferentes mecanismos de participação popular e de controle social nos processos de gestão do SUS, especialmente os conselhos e as conferências de saúde, garantindo sua consolidação como política de inclusão social e conquista popular.
- Promoção da inclusão social de populações específicas, visando à equidade no exercício do direito à saúde.
- Afirmação do protagonismo da população na luta por saúde a partir da ampliação de espaços públicos de debates e de construção de saberes.
- Integração e interação das ações de auditoria, ouvidoria, monitoramento e avaliação com o controle social, entendidos como medidas para o aprimoramento da gestão do SUS nas três esferas de governo.
- Ampliação dos espaços de ausculta da sociedade em relação ao SUS, articulando-os com a gestão do sistema e a formulação

de políticas públicas de saúde.

- Articulação com as demais áreas do Ministério da Saúde na implantação de mecanismos de avaliação continuada da eficácia e da efetividade da gestão do SUS.
- Articulação das ações referentes à gestão estratégica e participativa desenvolvidas pelo Ministério da Saúde, com os diversos setores, governamentais e não governamentais, relacionados com os condicionantes e os determinantes da saúde.
- Fortalecimento das formas coletivas de participação e de solução de demandas.

A gestão estratégica e participativa constitui-se em um conjunto de atividades voltadas ao aprimoramento da gestão do SUS, visando à maior eficácia, eficiência e efetividade, por meio de ações que incluem o apoio ao controle social, à educação popular, à mobilização social, à busca da equidade, ao monitoramento e à avaliação, à ouvidoria, à auditoria e à gestão da ética nos serviços públicos de saúde.

Esse conceito ampliado de gestão participativa está estreitamente relacionado com as áreas da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa: os mecanismos de escuta permanente das opiniões e manifestações da população, valorizadas nas decisões e nos encaminhamentos da gestão cotidiana dos serviços e do sistema, representados pelas ouvidorias do SUS; os mecanismos participativos de monitoramento e de avaliação da gestão, das ações e dos serviços de saúde; e as ações de auditoria que desencadeiam medidas para o aprimoramento da gestão do SUS, de forma eficaz e efetiva, nas três esferas de governo.

ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES DO SUS REFERENTES À AUDITORIA DO SUS

As atribuições e responsabilidades dos gestores federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais, no âmbito da Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa no SUS, têm como base o Pacto pela Saúde e a Portaria nº 3.027/2007.

Gestor Federal – Coordenar a Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa no SUS por meio da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP), no caso específico da auditoria, com seu Departamento Nacional de Auditoria do SUS. Que tem as atribuições de:

- Cooperar tecnicamente com os estados, o Distrito Federal e os municípios para a qualificação das atividades de auditoria dos serviços vinculados ao SUS.
- Coordenar a implantação do componente nacional do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, bem como apoiar a implantação dos componentes estaduais e municipais.
- Avaliar e auditar os sistemas de saúde estaduais e municipais.

A direção nacional do SUS tem a competência de estabelecer o Sistema Nacional de Auditoria e coordenar a avaliação técnica e financeira do SUS, em todo o território nacional, em cooperação técnica com os estados, os municípios e o Distrito Federal.

Gestores Estaduais e do Distrito Federal - Coordenar a implantação do componente Estadual de Auditoria do SUS, bem como apoiar a implantação dos componentes municipais. Implementar a auditoria sobre toda a produção de serviços de saúde, públicos e privados, sob sua gestão, em articulação com as ações de controle, avaliação e regulação assistencial, bem como auditar os sistemas municipais de saúde e realizar auditoria assistencial da produção de serviços de saúde, públicos e privados, sob sua gestão.

Gestores Municipais - Coordenar a implantação do componente Municipal de Auditoria do SUS. Implementar a auditoria sobre toda a produção de serviços de saúde, públicos e privados, sob sua gestão, tomando como referência as ações previstas no plano municipal de saúde e em articulação com as ações de controle, avaliação e regulação assistencial, e realizar auditoria assistencial da produção de serviços de saúde, públicos e privados, sob sua gestão.

PORTAL DO SNA

A integração sistêmica dos componentes do SNA requer não só constituição de um marco normativo para o setor, mas, especialmente, o uso de Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) que fomentem a troca de experiências, a padronização de processos de trabalho e o fluxo de manifestações entre as auditorias, bem como facilitem para o cidadão o acesso aos relatórios e informações produzidos pelo SNA.

Para essa finalidade existe o Portal do SNA, presente no *site* <sna.saude.gov.br>, que disponibiliza: notícias, relatórios das atividades realizadas pelo sistema, publicações, endereços para contato e principalmente o Sistema de Auditoria do SUS (SISAUD/SUS).



FINALIDADE DE UM COMPONENTE DO SNA ESTRUTURADO

A auditoria do SUS tem como propósito contribuir com a gestão por meio da análise dos resultados das ações e dos serviços públicos de saúde. Tem como foco o acesso oportuno e a qualidade da atenção oferecida aos cidadãos. Desempenha papel importante no controle do desperdício dos recursos públicos e colabora para a transparência e a credibilidade da gestão. Possibilita o acesso da sociedade (controle social) às informações e aos resultados das ações e dos serviços de saúde do SUS.

O componente do SNA estruturado traz benefícios à gestão apontando as fragilidades e potencialidades do sistema de saúde. Subsidia o planejamento e a adequação das políticas e das ações de saúde.



BASE LEGAL

Constituição Federal:

Art. 197:

São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e **controle**, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (Grifo nosso).

Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012:

Art. 36:

O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

[...]

II – auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

Art. 42:

Os órgãos do **sistema de auditoria**, controle e avaliação do SUS, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão verificar, pelo sistema de amostragem, o cumprimento do disposto nesta Lei Complementar, além de verificar a veracidade das informações constantes do Relatório de Gestão, com ênfase na verificação presencial dos resultados alcançados no relatório de saúde, sem prejuízo do acompanhamento pelos órgãos de controle externo e pelo Ministério Público com jurisdição no território do ente da Federação. (Grifo nosso).

Lei nº 8.080/90:

Art. 16:

A direção nacional do Sistema Único da Saúde (SUS) compete:

XIX – estabelecer o **Sistema Nacional de Auditoria** e coordenar a avaliação técnica e financeira do SUS em todo o Território Nacional em cooperação técnica com os Estados, Municípios e Distrito Federal. (Vide Decreto nº 1.651, de 1995).

[...]

Art. 33:

§ 4º O Ministério da Saúde acompanhará, através de seu **sistema de auditoria**, a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados a Estados e Municípios. Constatada a malversação, desvio ou não aplicação dos recursos, caberá ao Ministério da Saúde aplicar as medidas previstas em lei. (Grifo nosso).

Lei nº 8.689/93:

Dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (Inamps) e dá outras providências.

Art. 6º Fica instituído no âmbito do Ministério da Saúde o **Sistema Nacional de Auditoria** de que tratam o inciso XIX do art. 16 e o § 4º do art. 33 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. (Regulamento)

§ 1º Ao **Sistema Nacional de Auditoria** compete a avaliação técnico-científica, contábil, financeira e patrimonial do Sistema Único de Saúde, que será realizada de forma descentralizada.

§ 2º A descentralização do **Sistema Nacional de Auditoria** far-se-á através dos órgãos estaduais e municipais e de representação do Ministério da Saúde em cada Estado da Federação e no Distrito Federal. (Grifo nosso).



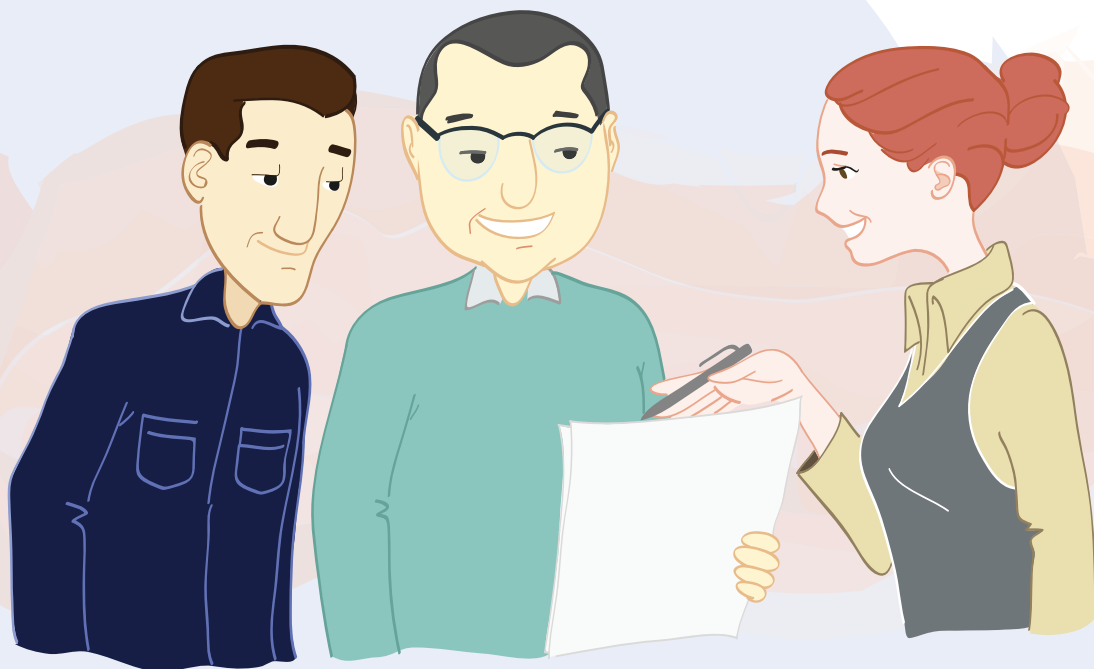
Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995: “Regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde.”

Portaria nº 3.027/2007: “Aprova a Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa no SUS – ParticipaSUS.”

AUDITORIA DO SUS

A auditoria é um instrumento de gestão para fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS), contribuindo para a alocação e a utilização adequada dos recursos, a garantia do acesso e da qualidade da atenção à saúde oferecida aos cidadãos.

Conceitualmente, a auditoria é o conjunto de técnicas que visa avaliar a gestão pública, de forma preventiva e operacional, sob os aspectos da aplicação dos recursos, dos processos, das atividades, do desempenho e dos resultados mediante a confrontação entre uma situação encontrada e um determinado critério técnico, operacional ou legal.



COMPETÊNCIA DO SNA



Ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) compete a avaliação técnico-científica, contábil, financeira e patrimonial do SUS.

Exercer atividades de controle das ações e dos serviços de saúde, para verificar a sua conformidade com os padrões estabelecidos ou detectar situações que exijam maior aprofundamento, deve proceder à avaliação da estrutura, dos processos aplicados e dos resultados alcançados, para aferir

sua adequação aos critérios e aos parâmetros exigidos de eficiência, eficácia e efetividade, bem como realizar auditoria da regularidade dos procedimentos praticados por pessoas naturais e jurídicas, mediante exame analítico e pericial.

A atuação será sistêmica e harmônica com a finalidade de contribuir com a regular execução orçamentária e financeira do SUS, a garantia do acesso e da qualidade das ações e dos serviços públicos de saúde.

Deve atuar orientado, também, pelos resultados do monitoramento implementado pelas áreas finalísticas; pelos indicadores de avaliação; pelos pontos relevantes e fatores de riscos evidenciados por auditorias anteriores; pelas demandas originadas dos conselhos de saúde, movimentos sociais, do cidadão, de outros órgãos de controle e pelas prioridades governamentais, retroalimentando a gestão do SUS.

Assim, as ações de auditoria estão voltadas para o diagnóstico e a transparência, estimulando e apoiando o controle social, possibilitando o acesso da sociedade às informações e resultados das ações do SNA e consolidando a auditoria como instrumento de gestão.

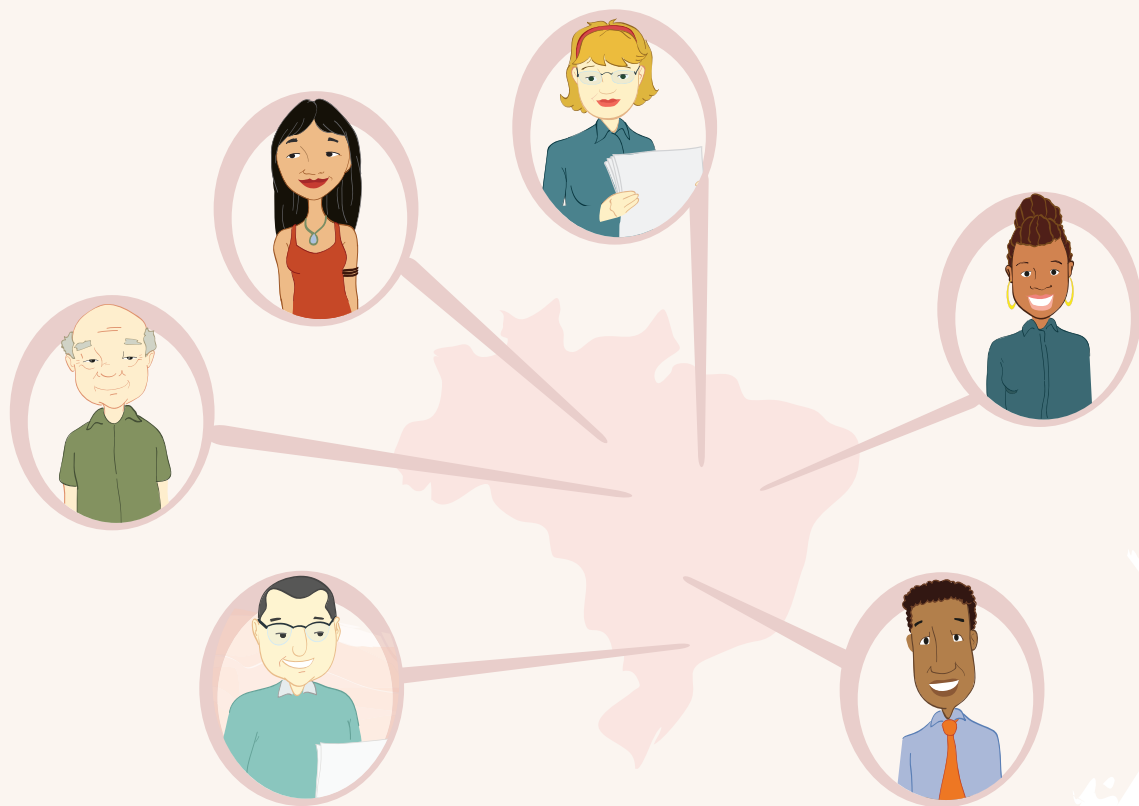
A auditoria, no âmbito do SUS, está voltada para o acompanhamento dos serviços de saúde, das ações preventivas, da qualidade de assistência e da gestão de análise dos resultados, contribuindo para a garantia do acesso e da atenção aos usuários cidadãos e em defesa da vida, pautada na visão do coletivo.

As ações de auditoria não devem ser confundidas com outras de controle interno (regulação, monitoramento e avaliação), essa tem entre outras a atribuição de confirmar, por meio de evidências, a efetividade e eficiência dos outros controles.

FORMA DE ATUAÇÃO DO SNA



A concretização do SNA dar-se-á de forma descentralizada por meio dos órgãos estaduais, municipais e da representação do Ministério da Saúde em cada estado da Federação, expressando assim a sua dimensão técnica e política.



COMPONENTE FEDERAL DO SNA

Na esfera federal, o componente do SNA é o Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS) da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP) do Ministério da Saúde (MS).

O DENASUS é o órgão central coordenador do SNA e conta com unidades desconcentradas em todas as unidades da Federação.

Cabe ao DENASUS, além da realização de auditorias, o fortalecimento dos componentes estaduais e municipais do Sistema Nacional de Auditoria (SNA) do SUS, visando unificar os processos e práticas de trabalho para os três entes federativos, bem como contribuir para o aperfeiçoamento organizacional, normativo e de recursos humanos dos órgãos que compõem o SNA. Isto ocorre por meio de mecanismos que busquem maior interação e troca de informações entre seus componentes, possibilitando um diagnóstico mais preciso das necessidades de desenvolvimento e ações de capacitação de recursos humanos para a assunção das responsabilidades em cada nível de gestão.



O QUE CARACTERIZA UM COMPONENTE DO SNA ESTRUTURADO

Ser instituído por ato formal no organograma da secretaria de saúde, com estrutura físico-financeira e logística definida e equipe multiprofissional. Bem como aquele que utiliza sistema informatizado e procedimentos padronizados na realização da ação de auditoria.

A equipe multiprofissional deve ser capaz de desenvolver ações técnicas e administrativas de auditoria, com vistas ao cumprimento do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.689/93.

Recomenda-se, ainda, que a exemplo do componente federal, que tem unidade desconcentrada em cada estado, o componente estadual desconcentre unidades em cada região de saúde.

A estrutura do componente de auditoria deve variar conforme a complexidade da rede de serviços de saúde.

Recomenda-se a adoção do Sistema Informatizado de Auditoria do SUS (SISAUD/SUS) para garantir a padronização de procedimentos, rotinas, fluxos e geração de relatórios. Isto possibilita a atuação uniforme das equipes e a sistematização e acompanhamento das atividades de auditoria no SNA.



QUE É O SISAUD/SUS

O Sistema de Auditoria do SUS (SISAUD/SUS), instituído pela Portaria nº 1.467, de 10 de julho de 2006, visa uniformizar os processos de trabalho executados pelos três componentes (federal, estadual e municipal) de auditoria.

O objetivo geral do SISAUD/SUS é sistematizar o registro, o acompanhamento e a produção das informações decorrentes das atividades de auditoria do SNA.

Tem como objetivos específicos:

- Registrar, proteger e tratar as informações de auditoria.
- Integrar, hierarquizar, descentralizar e uniformizar o tratamento das informações no âmbito do SNA.
- Gerar informações para a tomada de decisão.
- Propiciar a otimização dos fluxos e a eficiência administrativa na gestão do SNA.
- Subsidiar a prestação de informações aos órgãos de controle da administração e ao público em geral.
- Possibilitar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da gestão do SUS e dos processos de auditoria no âmbito do SNA; e
- Possibilitar a publicidade dos relatórios das auditorias, permitindo transparência nos resultados.

Principais funcionalidades do SISAUD/SUS:

- Registro da força de trabalho.
- Registro de demanda.
- Registro de denúncia.
- Registro de tarefa.
- Registro de atividades de auditoria, visita técnica, fiscalização e cooperação técnica, planejadas e executadas.
- Registro de nota técnica, constatação, roteiro de atividade, planilha de devolução de recursos financeiros, notificação ao auditado, tramitação, encaminhamento e desdobramento.
- Registro de órgão auditado.
- Registro de acesso.
- Permitir a publicação dos relatórios das auditorias, em atendimento à Lei de Acesso à Informação nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- Relatórios gerenciais e estatísticos.

O SISAUD/SUS está sob a gestão do Ministério da Saúde por meio do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS) e poderá ser acessado no endereço eletrônico <<http://sna.saude.gov.br>>.

Como o sistema é protegido, os dados e as informações de cada secretaria de saúde são restritos e somente serão disponibilizados por decisão da gestão.

Os usuários autorizados a operar o SISAUD/SUS respondem pelo registro, proteção e tratamento das informações, de acordo com o nível de acesso concedido. Este será definido em consonância com o perfil e a competência do usuário.

COMO HABILITAR O COMPONENTE PARA UTILIZAR O SISAUD/SUS?



O secretário de saúde deverá enviar manifestação formal de interesse em habilitar o componente para a utilização do SISAUD/SUS endereçada ao representante do DENASUS, unidade desconcentrada (SEAUD ou DIAUD).

Essa adesão representa um passo importante para a constituição e é determinante para a consolidação do SNA. O componente de auditoria passa a integrar o SISAUD/SUS e alimentar a base de dados de auditorias realizadas no âmbito do SUS.

A disponibilização e operacionalização do Sistema dar-se-ão



mediante estabelecimento de cooperação técnica entre o componente federal e o componente estadual ou municipal interessado na implantação e na utilização do sistema.

Por meio da cooperação técnica o DENASUS capacita em técnicas de auditoria e operacionalização do SISAUD/SUS e presta assistência operacional.

O componente do SNA precisa dispor de microcomputador conectado à internet – banda larga e impressora para a implantação do SISAUD/SUS.

Serviço de auditoria – SEAUD/AC
Tel.: (68)3224-3177 – auditoriaac@saude

CONHEÇA O COMPONENTE FEDERAL DO SNA NAS UNIDADES DESCONCENTRADAS

Serviço de auditoria – SEAUD/AC
Tel.: (68) 3224-3177 – auditoriaac@saude.gov.br
Serviço de auditoria – SEAUD/AL
Tel.: (82) 3198-1759 – auditoriaal@saude.gov.br
Serviço de auditoria – SEAUD/AM
Tel.: (92) 3625-5359 – auditoriaam@saude.gov.br
Serviço de auditoria – SEAUD/AP
Tel.: (96) 2101-1447 – auditoriaap@saude.gov.br
Serviço de auditoria – SEAUD/BA
Tel.: (71) 3266-3602 – auditoriaba@saude.gov.br
Serviço de auditoria – SEAUD/CE
Tel.: (85) 3226-0889 – auditoriace@saude.gov.br
Serviço de auditoria – SEAUD/ES
Tel.: (27) 3145-2738 – auditoriaes@saude.gov.br
Serviço de auditoria – SEAUD/GO
Tel.: (62) 3526-1025 – auditoriago@saude.gov.br
Serviço de auditoria – SEAUD/MA
Tel.: (98) 3231-0056 – auditoriama@saude.gov.br
Serviço de auditoria – SEAUD/MG
Tel.: (31) 3226-3841 – auditoriamg@saude.gov.br
Serviço de auditoria – SEAUD/MS
Tel.: (67) 3317-3256 – auditoriams@saude.gov.br
Serviço de auditoria – SEAUD/MT
Tel.: (65) 3617-5830 – auditoriamt@saude.gov.br

Serviço de auditoria - SEAUD/PA
Tel.:(91) 3223-6045 - auditoriapa@saude.gov.br
Serviço de auditoria - SEAUD/PB
Tel.:(83) 3612-3438 - auditoriapb@saude.gov.br
Serviço de auditoria - SEAUD/PE
Tel.:(81) 3303-4605 - auditoriape@saude.gov.br
Serviço de auditoria - SEAUD/PI
Tel.: (86) 3221-3559 - auditoriapi@saude.gov.br
Serviço de auditoria - SEAUD/PR
Tel.: (41) 3232-9035 - auditoriapr@saude.gov.br
Serviço de auditoria - SEAUD/RJ
Tel.: (21) 3985-7511 - auditoriarj@auditoria.rj.saude.gov.br
Serviço de auditoria - SEAUD/RN
Tel.: (84) 3201-8121 - auditoriarn@saude.gov.br
Serviço de auditoria - SEAUD/RO
Tel.:(69) 3216-6122 - auditoriaro@saude.gov.br
Serviço de auditoria - SEAUD/RR
Tel.:(95) 3623-9406 - auditoriarr@saude.gov.br
Serviço de auditoria - SEAUD/RS
Tel.:(51) 3213-2018 - auditoriars@saude.gov.br
Serviço de auditoria - SEAUD/SC
Tel.: (48) 3212-2828 - auditoriasc@saude.gov.br
Serviço de auditoria - SEAUD/SE
Tel.: (79) 3214-2635 - auditoriase@saude.gov.br
Serviço de auditoria - SEAUD/SP
Tel.: (11) 3291-8892 - auditoriasp@saude.gov.br
Serviço de auditoria - SEAUD/TO
Tel.:(63) 3218-3926 - auditoriato@saude.gov.br

